



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15013/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessada: Lídia José de Sousa Brandão
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos integrais.
Necessidade de correção do benefício. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00106/12

RELATÓRIO

1. **Origem:** Paraíba Previdência – PBprev.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Lídia José de Sousa Brandão.
 - 2.2. Cargo: Contadora III.
 - 2.3. Matrícula: nº 250-6.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPREV.
 - 3.3. Data do ato: 28 de outubro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do Diário Oficial de 08 de novembro de 2009.
4. **Relatório da Auditoria:** Foi verificada discordância quanto à legalidade do benefício, tendo sido excluída do cálculo proventual a parcela referente ao adicional de permanência, face ao que determina o art. 162, parágrafo único, da então LC nº 39/85, c/c o art. 191, §4º, da LC nº 58/03. Concluiu, assim, ser necessária a notificação da autoridade responsável, Presidente da PBprev.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 15013/11

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, **VOTO** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no sentido de excluir do cálculo proventual a parcela referente ao adicional de permanência, tendo em vista que, mediante análise da ficha financeira da servidora, não foi verificada a percepção do referido benefício no período anterior à 2003.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15013/11**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM, assinar prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, adote as providências necessárias no sentido de excluir do cálculo proventual a parcela referente ao adicional de permanência, tendo em vista que, mediante análise da ficha financeira da servidora, não foi verificada a percepção do referido benefício no período anterior à 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas